



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



PROJETO DE LEI Nº 007/2022

ESTABELECE OS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE VISTA ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALIR ROVEDA, Vice-Prefeito em Exercício de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano do Distrito de Vista Alegre com área de 1.060.427,39m², delimita-se pelos pontos a seguir discriminados: "Ao Norte, inicia-se no ponto "P 01" localizado no lado direito da saída para a localidade de Linha Pontão. À Leste, do ponto "P 01", no sentido Nordeste-Sudoeste, numa extensão de 383,10 metros até o ponto " P 02". Ao Sul, do ponto "P 02", numa extensão de 257,58 metros até encontrar o ponto "P 03", no sentido Leste-Oeste. Do ponto "P 03", à Leste, numa extensão de 203,25 metros, no sentido Norte-Sul, até o ponto "P 04". Seguindo do ponto "P 04" ao ponto "P 05", ao Sul, no sentido Leste-Oeste numa extensão de 221,38 metros. À Leste, do ponto "P 05", por uma extensão de 321,15 metros até o ponto " P 06", no sentido Norte-Sul e em outro alinhamento do ponto "P 06", sentido Nordeste-Sudoeste, numa extensão de 89,73 metros até o ponto "P 07". Ao Sul, do ponto "P 07", numa extensão de 368,41 metros até o ponto "P 08", sentido Leste-Oeste. Na direção Oeste, sentido Sudeste-Noroeste numa extensão de 409,89 metros o ponto "P 08" vai ao encontro ao ponto "P 09" e no mesmo alinhamento, do ponto "P 09", numa extensão de 145,01 metros até o ponto "P 10", seguindo no mesmo alinhamento ainda, do ponto "P 10", numa extensão de 246,00 metros até o ponto "P 11" e no mesmo sentido, na extensão de 440,13 metros do ponto "P 11" até o ponto "P 12". Do ponto "P 12", segue no mesmo alinhamento para o ponto "P 13" numa extensão de 683,49 metros. Do ponto "P 13" ao Oeste, no sentido Sudoeste-Nordeste, numa extensão de 190,87 metros, até o ponto "P 14". Seguindo do ponto "P 14", à Leste, sentido Noroeste-Sudeste, numa extensão de 226,39 metros até o ponto "P 15" e no mesmo alinhamento do ponto "P 15" na extensão de 434,93 metros até o ponto "P 16". Ao Oeste, seguindo do ponto "P 16" na extensão de 185,55 metros, sentido Sudoeste- Nordeste, até encontrar o ponto "P 17". Do ponto "P 17", à Leste, sentido



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Noroeste-Sudeste, numa extensão de 545,45 metros, até o ponto "P 18" e no mesmo sentido do ponto "P 18", na extensão de 174,96 metros até o ponto "P 19". Ao Norte, seguindo do ponto "P 19" na extensão de 648,85 metros, sentido Oeste-Leste, até encontrar o ponto inicial "P 01", início desta descrição, conforme mapa em anexo, qual é parte integrante desta Lei.

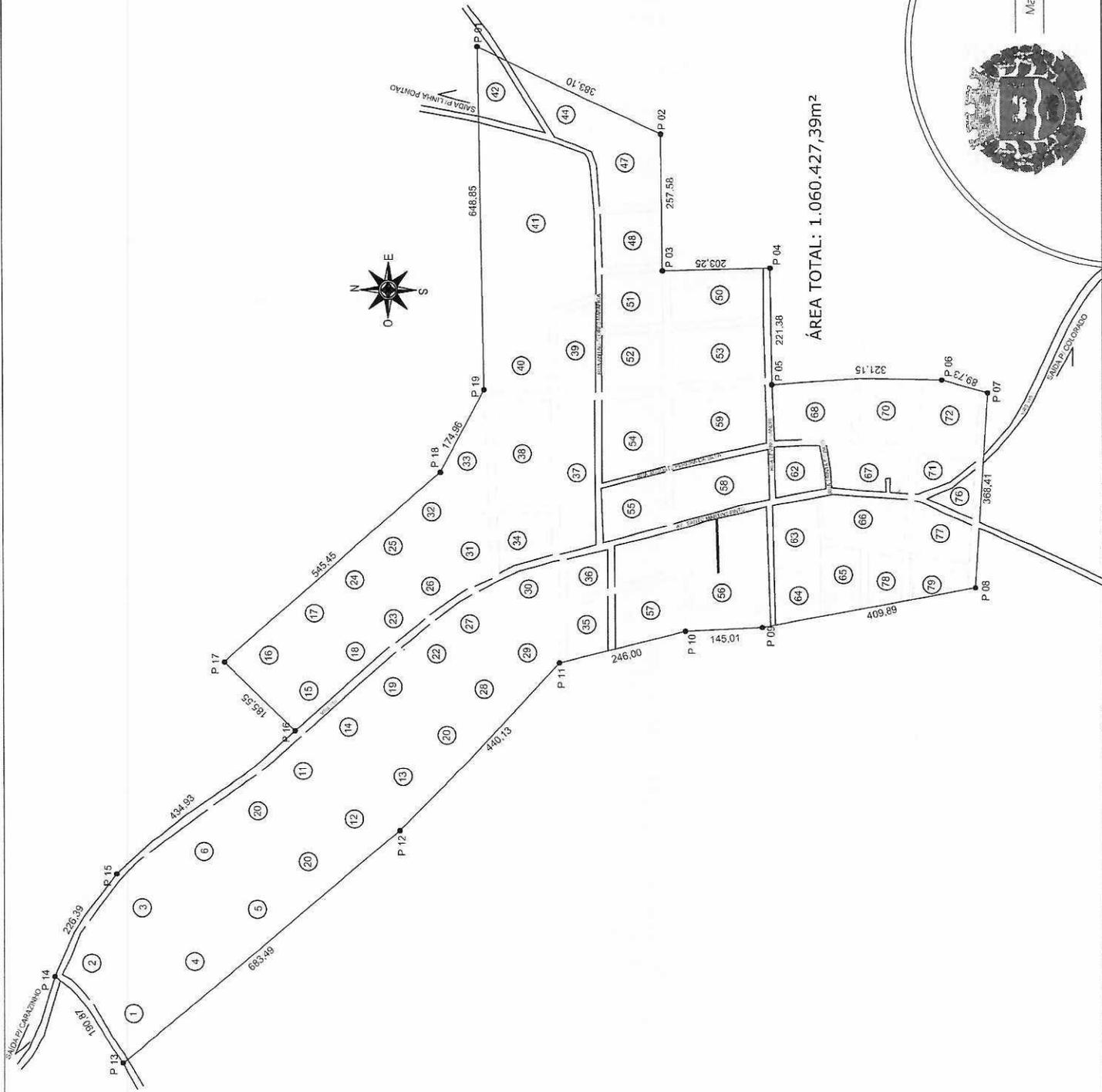
Art. 2º - Todas as residências ou terrenos que fizerem frente para qualquer das ruas que delimitam o perímetro urbano do Distrito de Visa Alegre serão considerados dentro do mesmo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 227/70, a Lei Municipal nº 227/97 e a Lei Municipal nº 416/01.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 08 de março de 2022.

Ivalir Roveda
Vice-Prefeito em Exercício



ÁREA TOTAL: 1.060.427,39m²



[Handwritten signature]